



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Classificação: 035

PROCESSO NUP
64665.006615/2025-75

Cód verificador: 5ee7e882-0a39-40c6

ASSUNTO: Dispensa de licitação direta

INTERESSADO: SFPC

Órgão de Origem: 5º Regimento de Carros de Combate

Data da Criação: 25/09/2025

Localização Atual do Processo: Setor de Acsição
Licitação e Contratos

Data da Autação: 25/09/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 61-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM (a)
- 2- 1-_DFD_Frontier_Revisadaassinado.pdf
- 3- Despacho Nº 72-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM
- 4- Despacho Nº 73-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM
- 5- BI Frontier.pdf
- 6- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64665.006615/2025-75
- 7- 00-_Tabela_pesquisaassinado.pdf
- 8- 02-_PESQ_PRECO_FRONTIERassinado.pdf
- 9- Aviso_Frontier_correto - assinado.pdf
- 10- ETP_160234-000076-2025_29assinadoassinadoassinado.pdf
- 11- TR_160234-000061-2025 - assinado.pdf
- 12- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64665.006615/2025-75
- 13- MR_160234-000022-2025assinadoassinadoassinado.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64665.006615/2025-75
- 15- SICAF.pdf
- 16- CEIS CNEP.pdf
- 17- CADIN.pdf
- 18- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64665.006615/2025-75
- 19- Req.pdf
- 20- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Termo de Abertura Nº 61-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM

Rio Negro, PR, 25 de setembro de 2025.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico

Anexos:

[1\) 1- DFD_Frontier_Revisadaassinado.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

DANIEL ZIPPERER WAISSMANN - Sd
Auxiliar da Central de Demandas



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Sd Daniel Zipperer Waissmann**, em 25/09/2025, às 15:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: cdIO-oGzV-vT53-3jbv

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS				
Órgão: 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE UASG: 160234				
Área Requisitante (Depto/Setor/Seção): Oficina Regimental				
Responsável pela Demanda: 1º Ten ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI				
E-mail: centraldemandas.5rcc@gmail.com			Telefone: (47) 3307-8832	
GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO: () Baixa (X) Média () Alta				
Tipo de item:				
() Material		(X) Serviço		() Obra () Serviço de Engenharia
2. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE: A contratação de serviço de funilaria, pintura e substituição das peças danificadas para a viatura Nissan Frontier do 5º RCC é necessária devido a danos na viatura que comprometem a segurança e a conservação do veículo. O serviço é essencial para assegurar a continuidade das atividades operacionais e administrativas da Unidade, preservando o patrimônio público e prevenindo a deterioração, bem como custos adicionais futuros.				
3. MATERIAIS/SERVIÇOS				
Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade
1	3565	Serviço de lanternagem, pintura e troca/reparação de peças danificadas: Troca da lateral direita da caçamba - 1 Troca da lanterna direita - 1 Troca do retrovisor direita - 1 Alça de segurança da lateral direita interna da viatura - 2 Troca do para-choque traseiro - 1 Recuperação do para-lama dianteiro direito da viatura - 1 Recuperação da tampa traseira da caçamba - 1	Unidade	1
Quantidade de a ser contratada: As quantidades de cada item estão definidas no Termo de Referência, bem como a justificativa das quantidades estimadas está justificada no Estudo Técnico Preliminar.				
Previsão da data em que deve ser iniciado o fornecimento dos serviços: O fornecimento dos serviços será iniciado após a emissão da nota de empenho pela contratante.				
Equipe de planejamento da contratação: Chefe: 1º Ten ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI Auxiliar técnico: 1º Sgt SERGIO LUIS NUNES Auxiliar: Cb DANIEL ZIPPERER WAISSMANN				

Rio Negro – PR, 15 de Setembro de 2025.

ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI - 1º Ten
Responsável pela Formalização da Demanda



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Despacho Nº 72-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2025.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

1. Concordo com a demanda apresentada pelo Encarregado do Setor do Material.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

ALISSON BATISTA DA SILVA - Maj
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj Alisson Batista da Silva**, em 26/09/2025, às 11:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 7UXp-U7+g-u45J-4Rr4



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

Despacho Nº 73-Centr. Demandas/Fisc Adm/EM

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2025.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

1. APROVO o DFD apresentado pelo Encarregado do Setor do Material e determino ao Chefe da SALC:

- a. que providencie a NBI para designar a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3º, da IN SEGES/MGI nº 58/2022.
- b. que providencie a NBI para designar o Agente de Contratação (Pregoeiro) para atender o previsto no Art. 3º, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022, para cumprimento do que consta no Art. 14, do mesmo decreto.
- c. que providencie a NBI para designar os a Equipe de Apoio para cumprimento do que consta no Art. 16, do Decreto nº 11.246, de 27 Out 2022.

ANDRÉ ROLIM DA SILVA - TC

Comandante do 5º Regimento de Carros de Combate



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC André Rolim da Silva**, em 26/09/2025, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: gtDF-w0ky-resJ-U+kp



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado/1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

Quartel Rio Negro - PR, 25 de setembro de 2025
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 178/2025

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

**1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS**

1. SERVIÇOS INTERNOS

ESCALA DE SERVIÇO

ESCALA DE SV PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2025

Med SAVS	Asp HAENSEL	Permanência 2º Seção	2º Sgt THIAGO MENDES
Dent Savs	1º Ten BÁRBARA	Protocolista	Cb INCHESKI
Of Dia	1º Ten ABRAHÃO	Bombeiro e Eletricista Savs	3º Sgt D. PADILHA
Adj Of Dia	2º Sgt LUSTOSA	Sv de Rádio Telegrafia	3º Sgt APOLLO
Cmt Gd Q	3º Sgt VITÓRIA FERREIRA	Sv de Escrivão de Savs	2º Sgt DIAS CRUZ
Cb Gd Q	Cb MOSKEWEN	Savs Posto Combustível	Cb MARTINS
Gd Q	9 SD - 1º Esqd CC; 1 SD - 2º Esqd CC; 5 SD - 3º Esqd CC.	Plantões Aloj Cb/Sd	1 SD - 1º Esqd CC; 1 SD - 2º Esqd CC; 1 SD - 3º Esqd CC.
Cb Pórtico	Cb BRYAN	Sv Rancho	Perm: Cb ANDREI Cb Dia: Sd EDSON Aux: Sd BRENO Aux: Sd PRADO Aux: Sd RICARDO
Gd Vila	2 SD - 3º Esqd CC	Savs informática	3º Sgt WON-HELD
Mot Dia	Cb INGLES	Clarim	Cb M. FERNANDES
Hotel de Trânsito	Cb LANG	Fax Casa de Ordens	Coordenador: Cb INCHESKI 2 SD - 2º Esqd CC
Enf Dia Savs	3º Sgt DE ASSUMPÇÃO		

b. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - Publicação

Conforme Instrução Normativa nº 5 do MPOG, de 25 de maio de 2017 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98 do MPOG, de 26 de dezembro de 2022, nomeio os militares para compor a equipe de planejamento da contratação do Dispensa eletrônica de contratação direta Nr 23/2025 para a eventual contratação de serviço de funilaria, pintura e substituição das peças danificadas para Nissan Frontier do 5º Regimento de Carros de Combate.

1º Ten **ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI**

(Chefe da Equipe de Planejamento)

1º Sgt **SÉRGIO LUIS NUNES**

(Auxiliar da Equipe de Planejamento)

Cb **DANIEL ZIPPERER WAISSMANN**

(Auxiliar da Equipe de Planejamento)

Em Consequência:

- Nomeio o 1º Ten **ARTHUR** como responsável pela pesquisa de preços e documentos exigidos; e
- SCmt, S1, SALC e militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76226, de 25 de setembro de 2025, da(o) Fisc Adm)

c. DESLOCAMENTO

Deslocamento e Regresso

Deslocou-se em 190740SET25 para a cidade de Três Barras-SC, a fim de participar da solenidade de aniversário do CIMH, e retornou em 191610SET25.

Ten Cel **LAVIDSON BARBOSA CURTO**

Cb **ANTONIO KRAINSKI NETO**

Em consequência, SCmt, S1 e S4 tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76203, de 25 de setembro de 2025, da(o) 4ª Sec)

Deslocou-se em 190500SET25 para a cidade de Ponta Grossa-PR, a fim de participar da solenidade de aniversário do 3º RCC, e retornou em 191600SET25.

Ten Cel **ANDRÉ ROLIM DA SILVA**

S Ten **DENILSON DA ROSA**

Cb **JULIO FLORIANI**

Em consequência, SCmt, S1 e S4 tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76204, de 25 de setembro de 2025, da(o) 4ª Sec)

d. ERRATA

Retificação

No publicado na letra "d.", do nº "4.", da 3ª Parte, do BI Nr 173, de 18 SET 25, onde publicou a Nota Nr 76028, de 17 de setembro de 2025, da 4ª Sec.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Em 26/09/2025 às 11:56, faço anexar ao presente processo 64665.006615/2025-75, o(s) documento(s): BI Frontier.pdf.

Luana Gouveia de Oliveira - 2º Ten
Chefe da SALC

MAPA DE PREÇOS DA DISPENSA 90022/2025, do 5º Regimento de Carros de Combate (UG 160234)																
Nr ordem	Descrição detalhada TR	CATMAT	Un med	Qtde rgt	Qtde bia	Qtde total	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Preço médio máximo estimado		Inflação	Valor Unitário com Inflação	Valor Total com Inflação	Coeficiente de variação	Validade da pesquisa
							Valor unitário r\$	Valor unitário r\$	Valor unitário r\$	Valor unitário r\$	Valor total r\$					
1	Serviço de lanternagem, pintura e troca/reparação de peças danificadas: Troca da lateral direita da caçamba - 1 Troca da lanterna direita - 1 Troca do retrovisor direita - 1 Alça de segurança da lateral direita interna da viatura - 2 Troca do para-choque traseiro - 1 Recuperação do para-lama dianteiro direito da viatura - 1 Recuperação da tampa traseira da caçamba - 1	3565	und	1		1	R\$ 5.450,00	R\$ 10.320,00	R\$ 18.410,00	R\$ 11.393,33	R\$ 11.393,33	9,68%	R\$ 12.496,21	R\$ 12.496,21	52,39%	OK
Total											R\$ 11.393,33			R\$ 12.496,21		

Obs: a pesquisa de preços foi realizada pelo central de demandas do 5º rcc, na qual, foi utilizada a pesquisa em mídia especializada , sendo consideradas as 3 (três) pesquisas com preços mais condizentes com o mercado.

Daniel Zipperer Waissmann– Cb

Responsável pela pesquisa de preço



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 5ª RM - 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
DISPENSA ELETRÔNICA 90023/2025

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

1. OBJETO:

Item	Especificação do Objeto	CATSER	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1	Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	3565	Unidade	1	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00
						R\$ 10.320,00

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS: Agosto e setembro 2025

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:

() Média (X) Mediana () Menor Preço () Outra:

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021– SEGES/ME:

() **I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do Painel de Preços:**

(<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Não utilizado uma vez que este inciso chega ao mesmo resultado de buscas do inciso II.

() **II - contratações similares feitas pela Administração Pública, no período de até 1 (um) ano;**

Objeto	Unid	Qtde	Empresa cnpj	UASG	Modalidade	Preço Unit.	Valor Total
XXXXXXXXXX	X	X	XXXX	XXX	XXXXX	XXX	XXXX

() **III - média especializada, tabela de referência, ou sítios eletrônicos especializados atualizados em 6 meses, contendo a data e hora de acesso;**

Conforme comprovação, os preços praticados pelos sites e médias estão elevados.

Objeto	Fornecedor	Local de pesquisa	Data hora de acesso	Preço unit.
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

(X) **IV - pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação, com justificativa para escolha desse fornecedor, com atualização de até 6 (seis) meses de antecedência;**

Conforme documentos de comprovação anexos.

	Identificação do Fornecedor		
--	-----------------------------	--	--

Objeto	Nome	CNPJ	Endereço	Telefone	Data do Orçamento	Preço Unit. (em R\$)
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	MAW Prestadora de Serviços LTDA 13.159.096/0001-87		R. João Viêira Ribas, 301, Rio Negro - PR (47) 99113-0601		10 de Setembro de 2025 R\$ 10.320,00	
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	Suzana de Fatima da Silva 47.870.607/0001-96		Rua Expedicionario Luiz Stoeberl Filho 120 Casa Centro Rio Negro PR (47) 99957-1218		12 de Setembro de 2025 R\$ 5.450,00	
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	Valerio Funilaria e Pintura 11.899.959/0001-27		Rua Rui Barbosa 461 Sala 1 Vila Clementina Mafra SC (47) 99924-5291		15 de Setembro de 2025 R\$ 18.410,00	

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano;

Objeto	Identificação do Fornecedor				Data do Orçamento	Preço Unit. (em R\$)
	Nome	CNPJ	Endereço	Telefone		
-	-	-	-	-	-	-

5. ANÁLISE DOS PREÇOS

Após análise detalhada do preço obtido, chegou-se no seguinte resultado:

Especificação do objeto	UND	Qtd	Orçamento	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	Unidade	1	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00	R\$ 5.450,00
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	Unidade	1	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00
Serviço de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas para a viatura Nissan Frontier	Unidade	1	R\$ 18.410,00	R\$ 18.410,00	R\$ 18.410,00
Preço total de Referência			R\$ 10.320,00		
Preço total da aquisição			R\$ 10.320,00		

6. Anexos: A documentação comprobatório contendo 03 folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

7. Justificativa

7.1 A presente pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de levantamento de preços por meio de pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que acompanhada de justificativa da escolha dos fornecedores e realizada dentro do prazo de validade de seis meses.

7.2 Optou-se pela pesquisa direta junto a fornecedores devido à natureza do objeto: prestação de serviço de reparo em viatura oficial (funilaria e pintura), com substituição e/ou recuperação de peças, o qual é caracterizado por

particularidades técnicas que dificultam a obtenção de preços padronizados em bases de dados públicas. Trata-se de um serviço de natureza eventual, não contínuo, com variáveis específicas conforme o modelo, o estado de conservação e os danos da viatura, o que reforça a necessidade de cotações individualizadas.

7.3 Quanto ao critério estatístico adotado, optou-se pelo uso da mediana dos valores obtidos, considerando tratar-se de metodologia mais adequada para neutralizar distorções provocadas por valores muito discrepantes (outliers), comumente identificados em mercados com pouca uniformidade de preços e ampla variação de orçamentos. A mediana oferece uma estimativa mais representativa da realidade de mercado, preservando a isonomia, a economicidade e o interesse público, princípios previstos no art. 5º da referida Lei.

7.4 Considerando a necessidade de contratação do objeto, informa-se que foi realizada tentativa anterior de contratação por meio de dispensa de licitação com disputa, a qual resultou fracassada, o orçamento apresentado atende integralmente às especificações do objeto, mostrando-se adequado e suficiente para subsidiar a contratação direta. Ressalta-se que a contratação se encontra amparada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando a licitação anterior resultar fracassada, desde que mantidas as condições preestabelecidas.

Assim, justifica-se a utilização do orçamento apresentado pela empresa MAW Prestadora de Serviços LTDA como parâmetro de preços, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a legalidade da contratação.

Rio Negro-PR, 29 de Setembro de 2025.

ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI - 1º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

90023/2025

CONTRATANTE (UASG)

160234

OBJETO

Contratação de Serviço de Reparo de Viatura Nissan Frontier

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.320,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Não há

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Não há

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. DA FASE DE LANCES.....	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	10
7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	11
9. DA CONTRATAÇÃO.....	12
10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA.....	12
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 5ª RM – 5ª Bda C Bld
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado – 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90023/2025

(Processo Administrativo nº 64665.006615/2025-75)

Torna-se público que o(a) 5º Regimento de Carros de Combate, por meio do(a) Seção de Aquisição Licitações e Contratos, sediado na Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral s/nº, bairro Bom Jesus, na cidade de Rio Negro/PR, realizará Dispensa Eletrônica, sem disputa pois licitação anterior resultou **fracassada**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso III**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021** do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de objeto a realização de serviços de manutenção corretiva na viatura Nissan Frontier ano modelo 2013, contemplando pintura, funilaria e substituição de peças danificadas, a fim de restabelecer suas condições plenas de uso, segurança e preservação do patrimônio público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3.12. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; e empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021., estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.4. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens Não poderão participar desta dispensa de licitação: e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de ENTRE 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A dispensa não gerará ata, pois a compra será executada em uma única etapa.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

8.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

8.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

8.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.1.14. Advertência pela falta do subitem dar causa à inexecução parcial do contrato; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.15. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens dar causa à inexecução parcial do contrato; a praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;
- 10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado; deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; a praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.2.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens republicar o presente Aviso com uma nova data; e valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Rio Negro/PR, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ ROLIM DA SILVA

Ordenador de Despesas do 5º RCC

5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Estudo Técnico Preliminar 76/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64665.006615/2025-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A viatura pertencente ao Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do 5º Regimento de Carros de Combate apresenta avarias que comprometem sua utilização adequada nas atividades operacionais e administrativas.

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a realização de serviços de manutenção corretiva na referida viatura, contemplando pintura, funilaria e substituição de peças danificadas, a fim de restabelecer suas condições plenas de uso, segurança e preservação do patrimônio público.

2.1.2. O veículo é empregado em diversas missões em diferentes municípios dos estados de Santa Catarina e Paraná, sendo indispensável para o cumprimento das ações de fiscalização de produtos controlados. Assim, a manutenção proposta é necessária para garantir a continuidade das atividades, assegurar a integridade dos militares envolvidos e prolongar a vida útil da viatura, evitando maiores prejuízos à Administração.

2.1.3. As peças a serem substituídas ou recuperadas estão relacionadas abaixo. A mesma empresa que fornecer as peças deverá, obrigatoriamente, executar também os serviços de pintura, funilaria e substituição/recuperação das peças, sem acréscimo de valores ao contrato:

- Lateral direita da caçamba (danificada);
- Lanterna traseira direita (necessidade de troca);
- Retrovisor direito (necessidade de troca);
- Alça de segurança interna da lateral direita (comprometida);
- Para-choque traseiro (danificado);
- Para-lama dianteiro direito (amassado);
- Tampa traseira da caçamba (necessidade de recuperação).

2.2. A não contratação do objeto pretendido ocasionará prejuízos ao desenvolvimento das atividades de fiscalização, colocará em risco os militares que utilizam a viatura e poderá agravar os danos já existentes, comprometendo sua utilização e gerando maiores prejuízos à Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SFPC	Sérgio Luiz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação será realizada por **dispensa** direta com o fornecedor, pois foi realizada anteriormente dispensa eletrônica com disputa, a qual resultou fracassada. nos termos do **art. 75, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade e das características técnicas do serviço a ser aplicado na viatura. A medida justifica-se pela importância de assegurar a continuidade das atividades do Setor de Fiscalização de Produtos Controlados do 5º Regimento de Carros de Combate, evitando prejuízos ao andamento dos trabalhos e garantindo a adequada utilização do veículo.

4.2. A licitante interessada deverá:

4.3. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

4.4. Ter conhecimento de que seu credenciamento junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

4.5. Realizar os cadastros necessários, conforme exigências especificadas no Edital, bem como, conferir seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. Atender todas as demais exigências descritas no respectivo Termo de Referência.

4.7. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer as peças e executar os serviços sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo realizar a entrega do serviço concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de envio da nota de empenho e contrato devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas.

4.8. O 5º RCC, localizado em Rio Negro - PR, opera uma frota de viaturas que são indispensáveis para a execução contínua e eficaz das missões da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC). A indisponibilidade dessa viatura comprometeria diretamente a capacidade de resposta da unidade e a efetividade das operações militares.

4.8.1. Diante da natureza crítica dos serviços prestados por esse veículo e da necessidade imperativa de manter um alto índice de prontidão operacional, é fundamental que a demanda de manutenção corretiva, seja atendida com a máxima celeridade e eficiência. O tempo de inatividade das viaturas deve ser minimizado para garantir a continuidade das atividades-fim da OM.

4.9. A realização de serviços de manutenção por uma empresa localizada a uma distância excessiva resultaria em:

1. Aumento significativo do tempo de deslocamento das viaturas até a oficina e o retorno à base, prolongando a indisponibilidade operacional dos veículos e impactando a capacidade da OM.
2. Custos adicionais elevados com transporte (reboque, combustível) e, potencialmente, com a necessidade de escolta para viaturas o que geraria um ônus extra para o erário e comprometeria a economicidade da contratação.
3. Maior exposição a riscos de segurança durante o traslado de viatura e pessoal por longas distâncias, especialmente em áreas com características operacionais específicas.
4. Dificuldade na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela equipe de fiscalização do contrato, prejudicando a qualidade e a conformidade das manutenções realizadas.

4.10. Para assegurar a manutenção da prontidão operacional, a eficiência do serviço, a economicidade dos recursos e a segurança das operações, é imprescindível que a empresa contratada possua unidade de prestação de serviços e capacidade técnica instalada em distância compatível que permita um tempo de resposta máxima de até 2 horas para realização da manutenção programada com agilidade conforme Art. 47, § 2º, Lei nº 14.133/2021.

4.11. Uma pesquisa de mercado preliminar demonstrou que a imposição de uma distância máxima de 150 km não resulta em restrição indevida à competitividade, pois existe um número suficiente de empresas qualificadas dentro do limite estabelecido que podem atender a esses requisitos sem onerar desproporcionalmente a proposta ou o erário.

4.12. As peças fornecidas deverão ser originais ou de qualidade equivalente, desde que devidamente compatíveis com a viatura Nissan Frontier, ano modelo 2013, garantindo plena funcionalidade e segurança do veículo.

4.13. Os serviços de pintura deverão obedecer ao padrão de cor original da viatura, assegurando acabamento uniforme, durabilidade e qualidade compatível com as especificações do fabricante.

4.14. A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de pintura, funilaria e para as peças aplicadas, contados a partir da execução do serviço. Caso sejam constatados defeitos, tais como desbotamento, falhas na pintura ou irregularidades nas peças, a contratada deverá realizar a correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê diversas metodologias para o levantamento de valores de mercado. Para a presente dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso III**, da Lei nº 14.133 /2021, utilizou-se o disposto no art. 5º, incisos IV da referida Instrução Normativa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na realização de serviços de reparo na viatura Nissan Frontier, por meio Dispensa direta com o fornecedor, pois foi realizada anteriormente dispensa eletrônica com disputa, a qual resultou fracassada.

6.2. A Contratada deverá efetuar a retirada da viatura no 5º Regimento de Carros de Combate, situado na Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, CEP 83880-000, mediante solicitação do Comandante de Pelotão de Manutenção do 5ºRCC, a ser realizada por e-mail centraldemandas.5rcc@gmail.com, conforme a necessidade desta Unidade Militar.

6.3. A Nota de Empenho da despesa será encaminhada pelo Comandante de Pelotão de Manutenção do 5ºRCC, por e-mail ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 12 (doze) horas da efetiva prestação do serviço, ocasião em que será indicada a data máxima para a conclusão dos serviços.

6.4. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de funilaria, pintura e substituição de peças na viatura Nissan Frontier do 5º RCC, a fim de restabelecer as condições de segurança, funcionalidade e conservação do veículo.

6.5. O serviço contemplará as seguintes etapas:

6.5.1 Inspeção e diagnóstico detalhado da viatura para confirmar todos os danos existentes;

6.5.2. Substituição das peças danificadas por peças novas, compreendendo:

- Lateral direita da caçamba;
- Lanterna traseira direita;
- Retrovisor direito;
- Alça de segurança da lateral direita interna;
- Para-choque traseiro;

6.6. Recuperação de peças e estruturas danificadas, incluindo:

- Para-lama dianteiro direito;
- Tampa traseira da caçamba;

6.7. Execução de serviços de pintura automotiva em todas as áreas reparadas, com aplicação de primer, tinta na cor original do veículo e verniz protetor, de modo a assegurar acabamento uniforme e de qualidade;

6.8. Realização de testes finais e conferência de qualidade, garantindo que todas as peças substituídas e reparos executados atendam aos padrões de segurança e funcionamento da viatura;

6.9. Retirada e entrega da viatura no endereço Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, CEP 83880-000, pronta para uso e em plenas condições de operação.

Essa solução atende integralmente à necessidade identificada, garantindo a continuidade das atividades do 5º RCC, preservação do patrimônio público e segurança dos usuários do veículo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Não é possível apresentar memória de cálculo, uma vez que se trata de aquisição pontual, destinada especificamente à viatura danificada durante a missão TAQUARI II. Diferentemente das aquisições recorrentes, esta demanda não possui periodicidade definida, sendo realizada de forma única e exclusivamente para atender às necessidades imediatas do serviço em questão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.320,00

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação ora planejada tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva da viatura Nissan Frontier ano modelo 2013, incluindo o fornecimento e/ou a reparação de peças. Opta-se, por razões técnicas, operacionais e econômicas, pela contratação conjunta de ambos os itens com um único fornecedor, pelos seguintes fundamentos:

1. Interdependência técnica entre os objetos: A prestação dos serviços de manutenção está intrinsecamente vinculada ao fornecimento das peças necessárias à execução dos reparos, sendo operacionalmente inviável a execução dos serviços sem o fornecimento imediato e adequado das peças automotivas compatíveis com cada tipo de intervenção.
2. Ganhos de eficiência, agilidade e continuidade: A contratação integrada evita atrasos e paralisações nas manutenções, que poderiam ocorrer caso o fornecedor de serviços tivesse que aguardar o fornecimento de peças por terceiro. Isso garante celeridade no atendimento, reduz o tempo de indisponibilidade das viaturas e preserva a continuidade das atividades institucionais da Administração.
3. Melhoria da gestão e da fiscalização contratual: A centralização da responsabilidade contratual em único fornecedor facilita o controle e o acompanhamento da execução, especialmente quanto à garantia do serviço e das peças utilizadas, eliminando a dificuldade de atribuição de responsabilidades em caso de falha ou vício.
4. Redução de litígios e conflitos de competência: A separação entre fornecedor de peças e executor do serviço poderia gerar conflitos sobre a origem de defeitos ou falhas, o que comprometeria a efetividade da solução. A unificação da responsabilidade evita disputas e assegura responsabilização clara e objetiva.
5. Previsão legal e motivação técnica: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §1º, VIII, recomenda o parcelamento sempre que possível, desde que isso não comprometa a eficiência da contratação – o que, no presente caso, ocorreria, conforme demonstrado. A contratação conjunta está, portanto, devidamente motivada e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e julgamento objetivo.
6. Prática comum e consolidada no mercado: Verifica-se que a prática de contratação conjunta é usual no mercado automotivo, especialmente por oficinas e centros de manutenção autorizados, os quais realizam o serviço completo, incluindo fornecimento e substituição das peças, o que reflete as condições efetivas de prestação do serviço no setor privado.

9.2. Diante do exposto, entende-se que a contratação conjunta é técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, sendo a medida mais adequada à natureza do objeto e aos objetivos da contratação. Assim, o fornecedor vencedor deverá fornecer integralmente as peças e serviços necessários, não sendo admitido o fornecimento parcial.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram verificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Não há alinhamento com o Plano de Contratações Anual do 5º Regimento de Carros de Combate, em razão dos danos sofridos pela viatura Nissan Frontier ocorrido durante a Operação TAQUARI II.

11.2. Embora não tenha sido prevista no planejamento anual da Unidade, a contratação mostra-se alinhada aos objetivos do 5º RCC, uma vez que busca restabelecer a plena funcionalidade, segurança e conservação da viatura, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais, a preservação do patrimônio público e a prevenção de maiores prejuízos decorrentes do atraso na manutenção.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A manutenção da viatura permitirá sua utilização de forma adequada, garantindo a segurança dos militares que dela fazem uso, preservando o patrimônio público, assegurando a confiabilidade operacional do veículo, evitando custos adicionais decorrentes de danos maiores e garantindo a continuidade das atividades administrativas e operacionais do 5º RCC.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O Comandante Do Pelotão de Manutenção do 5º RCC deverá acompanhar a retirada da viatura, certificando-se de que seu deslocamento ocorra de forma adequada, bem como confirmar a chegada e a entrega do veículo em plenas condições de operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não haverá impacto ambiental negativo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Declaramos que a equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, manifesta parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de serviços de funilaria, pintura e substituição de peças automotivas no âmbito do 5º Regimento de Carros de Combate. Dessa forma, considerando os elementos registrados nos itens anteriores, a contratação é plenamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI

Membro da comissão de contratação

SERGIO LUIS NUNES

Membro da comissão de contratação

DANIEL ZIPPERER WAISSMANN

Membro da comissão de contratação

5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Termo de Referência 61/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
61/2025	160234-5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	EDUARDO GUIMARAES SOARES	29/09/2025 15:30 (v 0.18)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64665.006615/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de lanternagem, pintura e substituição de peças danificadas da viatura Nissan Frontier, visando assegurar sua plena utilização e garantir a segurança dos militares que dela fazem uso, conforme especificado na tabela abaixo e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O processo será realizado na modalidade de dispensa de licitação, sem disputa pois a licitação anterior resultou fracassada com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade e das características técnicas do serviço a ser executado na viatura. Tal medida justifica-se pela relevância de garantir a continuidade das atividades da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do 5º Regimento de Carros de Combate, evitando prejuízos ao andamento dos trabalhos e assegurando a adequada utilização do veículo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de lanternagem e pintura e troca de peças danificadas Troca da lateral direita da caçamba - 1 und Troca da lanterna direita - 1 und Troca do retrovisor direita - 1 und Alça de segurança da lateral direita interna da viatura - 2 und Troca do para-choque traseira - 1 und Recuperação do para-lama dianteiro	3565	Unidade	1	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00

	direito da viatura - 1 und Recuperação da tampa traseira da caçamba - 1 und					
--	---	--	--	--	--	--

- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Em caso de dúvida entre a descrição do item pelo CATSER e pela descrição presente neste Termo de Referência, prevalece pelo fornecimento do material descrito neste Termo de Referência.
- 1.4. O serviço deverá ser executado no prazo de 30 dias a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade
- 4.1.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do art. 11, inciso IV, da Lei no 14.133/2021, visando:
- 1. Promover a eficiência no uso de recursos naturais e energéticos;
 - 2. Reduzir os impactos ambientais diretos e indiretos;
 - 3. Valorizar práticas produtivas socialmente responsáveis, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.
- 4.2. Vedações
- 4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2.2. Para assegurar o cumprimento das diretrizes sustentáveis previstas neste Termo de Referência, fica vedada a subcontratação do serviço e fornecimento das peças, garantindo-se:
- 1. a rastreabilidade da cadeia de produção;

2. a responsabilização direta do fornecedor principal quanto aos critérios de sustentabilidade assumidos;
3. o controle de qualidade do serviço e dos materiais, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Responsabilidades do Fornecedor

4.4.1 O contrato deverá conter cláusula específica estabelecendo a responsabilidade do fornecedor quanto à:

1. Integridade e qualidade do serviço e peças fornecidas;
2. Conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
3. Entrega dentro dos padrões de sustentabilidade estabelecidos.

4.5. O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo: advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer as peças e executar os serviços sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo concluir e entregar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.

5.2. É imprescindível que a empresa contratada possua unidade de prestação de serviços e capacidade técnica instalada em localidade que permita tempo de resposta máximo de até 2 (duas) horas com uma distância máxima de 150 km, garantindo a realização da manutenção programada com a necessária agilidade, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Ser empresa do ramo de atividade que guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;

5.4. O contratado deverá organizar e planejar a execução dos serviços de forma a garantir a eficiência, segurança e qualidade, atendendo aos prazos estipulados.

5.5. As peças fornecidas deverão ser originais ou de qualidade equivalente, desde que devidamente compatíveis com a viatura Nissan Frontier, ano modelo 2013, garantindo plena funcionalidade e segurança do veículo.

5.6. Os serviços de pintura deverão obedecer ao padrão de cor original da viatura, assegurando acabamento uniforme, durabilidade e qualidade compatível com as especificações do fabricante

5.7. A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de pintura, funilaria e para as peças aplicadas, contados a partir da execução do serviço. Caso sejam constatados defeitos, tais como desbotamento, falhas na pintura ou irregularidades nas peças, a contratada deverá realizar a correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação.

5.8. Contratada deverá efetuar a retirada da viatura no 5º Regimento de Carros de Combate, situado na Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n, Bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, CEP 83880-000, mediante solicitação do Comandante de Pelotão de Manutenção do 5ºRCC, a ser realizada por e-mail centraldemandas.5rcc@gmail.com, conforme a necessidade desta Unidade Militar.

5.4. Eventuais ajustes ou alterações na execução do objeto deverão ser previamente comunicados e aprovados pelo contratante, sem prejuízo da qualidade ou prazo final do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.9 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.10. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.11. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, mediante ateste da fiscalização responsável.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato

Cessão de Crédito

7.39. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.39.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.39.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.85. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa direta com o fornecedor, pois foi realizada anteriormente dispensa eletrônica com disputa, a qual resultou fracassada.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **[capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].**

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo **XXX** deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19] :

9.36.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.36.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões

ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A23] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A24]

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A28] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A32]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A33] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 10.320,00 (Dez mil, trezentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 167234

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 232182

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: E5PCFSCGRM9

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As informações contidas no este Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Rio negro, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ ROLIM DA SILVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 30 dias*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.^[A1]

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE^[A5]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*[A8]

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A9]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A12]
- 4.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.28. *Veículo será retirado pela contratada diretamente na Unidade (5º RCC) para a execução dos serviços de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas*
- 4.29. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 4.30. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.[A14]*
- 4.30.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*
- 4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. *Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.*

4.41. *Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.*

4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.44. *Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:*

4.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.44.3. florestas plantadas; e

4.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. *Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:*

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46. *Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:*

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53.. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. [A20]

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[A21]

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A25]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A26]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica sem disputa* nº 90023/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Negro-Pr, 29 de setembro de 2025.

ANDRÉ ROLIM DA SILVA - Ten Cel

Ordenador de Desesas

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE ROLIM DA SILVA

Ordenador de despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Em 29/09/2025 às 16:03, faço anexar ao presente processo 64665.006615/2025-75, o(s) documento(s): 00 - _ T a b e l a _ p e s q u i s a _ a s s i n a d o . p d f , 02._PESQ_PRECO_FRONTIER_assinado.pdf, Aviso_Frontier_correto - assinado.pdf, ETP_160234-000076-2025_29_assinado_assinado_assinado.pdf, TR_160234-000061-2025 - assinado.pdf.

Eduardo Guimaraes Soares - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas

5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE

Matriz de Gerenciamento de Riscos 22/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
22/2025	EDUARDO GUIMARAES SOARES	11/06/2025 15:01
Objeto da Matriz de Riscos		
Eventual contratação de serviços de funilaria, pintura e substituição de peças danificadas		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso nos serviços contratados	Fornecedor não cumprir o prazo estabelecido no Termo de Referência e demais documentos	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na disponibilização dos serviços					
Ações Preventivas						
P-01	Definição de cláusulas no Aviso de Contratação e seus anexos especificando prazo para realização dos serviços					
Ações de Contingência						
C-01	Entrar em contato com o vencedor do certame assim que o contrato for assinado			Responsável: ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Incapacidade de execução contratual	Eventuais alterações nos valores dos contratos só serão analisadas se comprovado por parte do fornecedor a inviabilidade da execução do contrato tal como pactuado. Nesse caso será considerando a situação de caso fortuito, fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção total dos serviços contratado					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir no Aviso de contratação documentação comprobatória que a licitante já forneceu objeto semelhante ao contratado. É de responsabilidade do fornecedor o valor ofertado para a execução do contrato no período de 12 meses.					
Ações de Contingência						
C-01	Fiscalização e monitoramento da execução contratual			Responsável: ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI		
C-02	aplicar todas as penalidades e sanções previstas, quando necessárias			Responsável: ANDRE ROLIM DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falhas na definição dos serviços	Serviço mal definido e requisitos excessivos ou que direcionem para determinada estabelecimento de requisitos que limitem a competição	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Limitação da competição					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar estudo técnico preliminar e elaborar o termo de referência conforme IN nº05			Responsável: DANIEL ZIPPERER WAISSMANN		
Ações de Contingência						
C-01	Cancelar os itens direcionados e elaborar nova licitação			Responsável: DANIEL ZIPPERER WAISSMANN		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-04	Estimativa de preço abaixo do praticado pelo mercado	Pesquisa de preço realizada com muita antecedência, ou com preços defasados em comparação aos praticados no momento da fase de lances.	Planejamento	Administração	Baixo
Impactos					
1	Item deserto na fase de lances				
Ações Preventivas					
P-01	Realizar a pesquisa de preços dentro do prazo de 01 (um) ano antes da data da sessão pública			Responsável: DANIEL ZIPPERER WAISSMANN	
Ações de Contingência					
C-01	Identificado o preço defasado, realizar nova pesquisa antes de marcar a sessão pública			Responsável: DANIEL ZIPPERER WAISSMANN	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Em 29/09/2025 às 16:07, faço anexar ao presente processo 64665.006615/2025-75, o(s) documento(s): MR_160234-000022-2025_assinado_assinado_assinado.pdf.

Eduardo Guimaraes Soares - 3º Sgt
Chefe da Central de Demandas



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.159.096/0001-87 DUNS®: 900709616
Razão Social: MAW - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/03/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/10/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/03/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/01/2026
Receita Municipal	Validade:	26/12/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 29/09/2025 15:56

CPF: 086.XXX.XXX-36 Nome: LIUSLEI MIKUS

Ass: _____

1 de 1

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 29/09/2025 16:14:33

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13159096000187

Cadastro: CEIS CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.159.096/0001-87. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZTY5NzFhMzM3OWE2YmY1MmUyOGI1MjBiNDY2OWYwZTM1MTc3MjhjODljZjU0YTNiNDMzNGFhZDcyNDRmOGI4Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Em 29/09/2025 às 16:19, faço anexar ao presente processo 64665.006615/2025-75, o(s) documento(s): SICAF.pdf, CEIS CNEP.pdf, CADIN.pdf.

Liuslei Mikus Vizzotto - 3º Sgt
Auxiliar Seção de Aquisição, Licitações e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

DIEEx Requisitório nº 450/Central de Demandas/5º RCC
NUP 64665.006654/2025-72

Rio Negro, PR, 26 de setembro de 2025.

Do Ch da Central de Demandas
Ao Sr Fiscal Administrativo do 5º RCC

Assunto: Contratação de serviço de lanternagem e pintura de viatura

1. Nos termos contidos no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305/95 (IG 12-02), solicito-vos providências no sentido de aprovar a aquisição dos itens abaixo discriminado, destinado ao 5º RCC.

UASG		160234	PREGÃO	90023/2025	
CNPJ		13159096/0001-87	RAZÃO SOCIAL	MAW – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Serviço de lanternagem e pintura e troca de peças danificadas Troca da lateral direita da caçamba - 1 und Troca da lanterna direita - 1 und Troca do retrovisor direita - 1 und Alça de segurança da lateral direita interna da viatura - 2 und Troca do para-choque traseira - 1 und Recuperação do para-lama dianteiro direito da viatura - 1 und Recuperação da tampa traseira da caçamba - 1 und	UND	1	R\$ 10.320,00	R\$ 10.320,00
VALOR TOTAL:				R\$ 10.320,00	

2. Método de Aquisição: (X) Gerenciador/Participante () Adesão/Não Participante

3. Tipo de Empenho: (X) Ordinário () Global () Estimativo

4. Justificativa: Contratação de serviço de lanternagem e pintura de viatura

5. Endereço de entrega: Av. Dep. Ivan Ferreira do Amaral, s/n - 5º RCC - Bairro Bom Jesus, Rio Negro - PR, 83880-000

6. Disponibilidade de Crédito :

PTRES	PI	NC	ND
	E5PCFSCGRM9		339039

ARTHUR FERNANDO JUSVIASCKI LENZI – 1º TEN
Ch do Pelotão de Manutenção

ALISSON BATISTA DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos para a aquisição e determino a abertura do processo correspondente;
2. A Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

ANDRÉ ROLIM DA SILVA - Ten Cel



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE
(1º Regimento Moto Mecanizado - 1944)
REGIMENTO TENENTE ARY RAUEN

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64665.006615/2025-75

Em 29/09/2025 às 16:23, faço anexar ao presente processo 64665.006615/2025-75, o(s) documento(s): Req.pdf.

Liuslei Mikus Vizzotto - 3º Sgt
Auxiliar Seção de Aquisição, Licitações e Contratos